

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

Relator Deputado Silas Câmara

#### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_

Altera-se a redação do inciso III do § 1º do art. 34 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.407 de 2013 nos seguintes termos:

Art. 34.....

§1º .....

III – restrições à venda de gás natural entre produtores nas áreas de produção, ressalvadas situações de ordem técnica, regulatória ou operacional que possam comprometer a produção de petróleo sem que haja a venda de gás natural entre produtores.

#### JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do § 1º do art. 34 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 6.407/13 apresentado pelo Deputado Silas Câmara (Substitutivo) prevê a possibilidade de a ANP restringir a venda de gás natural entre produtores, como forma de buscar a desconcentração do mercado de gás natural no Brasil.

Contudo, da forma como está redigida, essa norma pode gerar muita insegurança entre os produtores e desestimular investimentos na exploração e produção de petróleo no Brasil.

Da forma como funciona hoje, o mercado brasileiro de gás natural exige a capacidade de assegurar o fornecimento de gás natural em quantidade relevante e firme durante um longo prazo.

Talvez no futuro sejamos capazes de organizar um mercado de curto prazo com bastante liquidez. Nesse cenário será possível fazer contratos de curto prazo e de pequenas quantidades. Mas essa ainda não é a nossa realidade.

Por outro lado, a maior parte do gás natural produzido no Brasil está associado ao petróleo. Dessa forma, uma solução para o escoamento da produção do gás natural associado é vital para não prejudicar a produção de petróleo.

Além disso, existem muitos campos que são operados por consórcios formados entre várias empresas. Muitas das quais com participações relativamente baixas. Dependendo da quantidade de gás natural que cabe a um produtor, será virtualmente impossível que ele a comercialize no mercado brasileiro por conta própria. A sua única alternativa para esse agente será vender a sua parte na produção a outro membro do consórcio que, agregando a quantidade que caberia aos demais (todos ou parte deles), terá condições de comercializar o gás natural no mercado brasileiro, tal como ele funciona hoje.

Se assim não for permitido, o resultado final será comprometer não apenas a produção do gás natural, mas também a produção do próprio petróleo, com consequências desastrosas para a economicidade do empreendimento e para o próprio País, que deixará de arrecadar as participações governamentais sobre o petróleo que deixará de ser produzido.

A presente proposta tem como finalidade afastar a insegurança que a redação original da norma poderia gerar.

Nesse sentido, ela preserva o poder da ANP de criar restrições à venda de gás natural entre produtores, mas criar uma ressalva para o caso em que essa restrição possa comprometer a produção de petróleo.